

Comissão Especial do Projeto de Lei nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA

Inclui-se novo artigo com a seguinte redação:

“Art. (...) Ficam obrigadas a Eletrobrás e suas subsidiárias de Geração e Transmissão, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Furnas Centrais Elétricas S.A - FURNAS, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – ELETROSUL, a realizar operação de abertura de capital, por Oferta Pública de Ações em bolsa e ingressar no segmento especial de listagem Novo Mercado da BM&FBOVESPA num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrada em vigor desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2017, quando o governo anunciou a desestatização da Eletrobrás, também foi informado sobre o ganho de governança que a mesma teria ao aderir às regras do segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. Entretanto, semanas após o anúncio, essa medida foi descartada.

Assim, nesta oportunidade, propõe-se a retomada de tal ação, visto que constata-se que as empresas que migraram para este segmento tiveram uma valorização considerável no valor de suas ações.

Isto porque, os investidores acreditam em empresas com rígidas regras de transparência, governança e conformidade.

De outro lado, sugere-se também, a abertura de capital de cada uma das empresas geradoras e transmissoras de energia, integrantes do Sistema Eletrobrás, visto que tal medida tanto atrairá investimentos do capital privado, garantindo a melhora econômica e financeira da União, como também inserirá acionistas privados na estrutura decisória das empresas, tornando a administração das mesmas heterogênea e transparente.

Foi o que ocorreu com a Natura e a COPEL, empresas de alto gabarito que tiveram sucesso após abertura de capital em bolsa.

Mas não é apenas isto. A fim de comprovar que tal medida é totalmente viável e eficaz para o grupo Eletrobrás, vale ressaltar que a abertura de capital em bolsa ora proposta já foi realizada com sucesso no âmbito de 02 (duas) sociedades de economia mistas integrantes da administração pública indireta da União, quais sejam: BR Distribuidora e BB Seguridade, subsidiárias da Petrobras e do Banco do Brasil respectivamente.

Dessa maneira, sugerimos as medidas citadas visando o aperfeiçoamento da gestão e governança corporativa das empresas do Grupo Eletrobrás.

Sala da Comissão , em de de 2018.

Deputado Leonardo Quintão
(MDB – MG)